Câmara Municipal de Paracatu

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 108/89

DISPÕE SOBRE O ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº 104/89 DE 11 DE JULHO DE 1.989.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais-, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto no artigo 55, ítem III da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1.972, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu decretou, e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 5º da Resolução nº 104/89, de 11 de julho de 1.989, passa a conter a seguinte redação:

Artigo 5º - Baseando-se no valor estipulado no artigo 3º da Resolução nº 097/88, o Presidente da Câmara receberá mensalmente 2/3 (dois terços) do subsídio fixo e variável, a título de verba de representação.

Parágrafo único - Para que o Presidente da Câmara receba a diferença sobre o subsídio variável referente aos meses julho, agosto, setembro e outubro, será necessário parecer do Tribunal de Contas.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1.989.

Paulo Ribeiro da Silva
PRESIDENTE

Câmara Municipal Paracatu-MG

Silvano Alves de Avelar
SECRETÁRIO